

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4802, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/08/2024).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório Nº. SEI-480002/008272/2024**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste a menor médio de -0,050% (menos cinquenta milésimos por cento) para as tarifas de Gás Natural, considerando a variação do CMPG de 0,2% (dois décimos por cento), a vigorar a partir de 01/11/2024.

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/11/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2.25840
Custo do Gás Industrial		2.61692
Custo do Gás Vidreiro		2.34138
Custo do Gás Demais		2.60153
Custo GLP Residencial		13.54800
Custo GLP Industrial		13.54800
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0.79460
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0.9950
Repasse FOT/FEEF		0.01830
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7.5055
	8 - 23	9.3645
	24 - 83	11.0664
	acima de 83	12.2661
Residencial MCMV	0 - 7	5.8266
	8 - 23	6.0507
	24 - 83	11.0664
	acima de 83	12.2661
Comercial e Outros	0 - 200	6.5105
	201 - 500	6.4417
	501 - 2.000	5.3807
	2001 - 20.000	5.2675
	20.001 - 50.000	5.1690
	acima de 50.000	5.0706
Industrial	0 - 200	5.3360
	201 - 2.000	5.2000
	2.001 - 10.000	5.1184
	10.001 - 50.000	4.5550

	50.001 - 100.000	4.3118
	100.001 - 300.000	4.0510
	300.001 - 600.000	3.7428
	600.001 - 1.500.000	3.7343
	1.500.001 - 3.000.000	3.7115
	acima de 3.000.000	3.6359
Vidreiro	0 - 200	4.9899
	201 - 2.000	4.8539
	2.001 - 10.000	4.7722
	10.001 - 50.000	4.2089
	50.001 - 100.000	3.9654
	100.001 - 300.000	3.7046
	300.001 - 600.000	3.3966
	600.001 - 1.500.000	3.3880
	1.500.001 - 3.000.000	3.3652
	acima de 3.000.000	3.2894
Climatização	0 - 200	6.7384
	201 - 5.000	4.8293
	5.001 - 20.000	4.5280
	20.001 - 70.000	4.1145
	70.001 - 120.000	3.9524
	120.001 - 300.000	3.7794
	300.001 - 600.000	3.5743
	600.001 - 1.500.000	3.5688
	acima de 1.500.000	3.5539
Cogeração	0 - 200	5.2067
	201 - 5.000	5.0691
	5.001 - 20.000	3.8842
	20.001 - 70.000	3.6388
	70.001 - 120.000	3.6676
	120.001 - 300.000	3.6662
	300.001 - 600.000	3.6645
	600.001 - 1.500.000	3.6640
	acima de 1.500.000	3.5375
Geração Distribuída	0 - 200	6.8765
	201 - 5.000	4.8677
	5.001 - 20.000	4.5001
	20.001 - 70.000	4.0297
	70.001 - 120.000	3.8441
	120.001 - 300.000	3.8302
	300.001 - 600.000	3.7714
	600.001 - 1.500.000	3.7626
	acima de 1.500.000	3.7374
GNV	faixa única	3.6474
GNV Transporte Público	faixa única	3.6474
Petroquímico	faixa única	3.3421
Ceramista	0 - 200	4.0601
	201 - 2.000	3.6286
	2.001 - 10.000	3.5604
	10.001 - 50.000	3.4670
	50.001 - 100.000	3.4304
	acima de 100.000	3.3909
Salineira	0 - 200	7.3874
	201 - 2.000	5.1201
	2.001 - 10.000	4.7625
	10.001 - 50.000	4.2702
	50.001 - 100.000	4.0785
	100.001 - 300.000	3.8727
	300.001 - 600.000	3.6293
	600.001 - 1.500.000	3.6227
	1.500.001 - 3.000.000	3.6054
	acima de 3.000.000	3.5454
Barrilhista	0 - 200	3.7983
	201 - 2.000	3.6083
	2.001 - 10.000	3.5789
	10.001 - 50.000	3.5371
	50.001 - 100.000	3.5212
	100.001 - 300.000	3.5041

	300.001 - 600.000	3.4838
	600.001 - 1.500.000	3.4828
	1.500.001 - 3.000.000	3.4816
	acima de 3.000.000	3.4761
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas.		
GLP		
Residencial	faixa única – (R\$/kg)	16.9046
Industrial	faixa única – (R\$/kg)	16.6430
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	TUSD R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.5891
	201 - 2.000	1.4831
	2.001 - 10.000	1.4195
	10.001 - 50.000	0.9803
	50.001 - 100.000	0.7908
	100.001 - 300.000	0.5875
	300.001 - 600.000	0.3472
	600.001 - 1.500.000	0.3406
	1.500.001 - 3.000.000	0.3228
	acima de 3.000.000	0.2639
Petroquímico	faixa única	0.0499
Salineira	0 - 200	3.2032
	201 - 2.000	1.4359
	2.001 - 10.000	1.1571
	10.001 - 50.000	0.7734
	50.001 - 100.000	0.6240
	100.001 - 300.000	0.4635
	300.001 - 600.000	0.2738
	600.001 - 1.500.000	0.2687
	1.500.001 - 3.000.000	0.2552
	acima de 3.000.000	0.2084
Barrilhista	0 - 200	0.4055
	201 - 2.000	0.2574
	2.001 - 10.000	0.2345
	10.001 - 50.000	0.2019
	50.001 - 100.000	0.1895
	100.001 - 300.000	0.1762
	300.001 - 600.000	0.1604
	600.001 - 1.500.000	0.1596
	1.500.001 - 3.000.000	0.1587
	acima de 3.000.000	0.1544
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) \times \frac{R}{26,81} \times \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right]$ Onde: T = Tarifa;	

	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.	

Art. 2º Homologar o reajuste a maior de 1,019% (um inteiro e dezenove milésimos por cento) para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/11/2024.

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/11/24
Custo GLP Res.		13,5480
Custo GLP Ind.		13,5480
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única – (R\$/Kg)	16,9046
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	16,6430

Art. 3º Determinar que a CAPET verifique a correta implementação da nova estrutura tarifária.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Vidreiro	acima de 3.000.000	3.8482
	0 - 200	5.2564
	201 - 2.000	5.1046
	2.001 - 10.000	5.0134
	10.001 - 50.000	4.5166
	50.001 - 100.000	4.2186
	100.001 - 300.000	3.9008
	300.001 - 600.000	3.5248
	600.001 - 1.500.000	3.5150
	1.500.001 - 3.000.000	3.4875
Climatização	acima de 3.000.000	3.3942
	0 - 200	7.1227
	201 - 5.000	5.0197
	5.001 - 20.000	4.6884
	20.001 - 70.000	4.2328
	70.001 - 120.000	4.0544
	120.001 - 300.000	3.8633
	300.001 - 600.000	3.6377
	600.001 - 1.500.000	3.6323
	acima de 1.500.000	3.6153
Cogeração	0 - 200	5.4349
	201 - 5.000	5.2832
	5.001 - 20.000	3.9792
	20.001 - 70.000	3.7093
	70.001 - 120.000	3.7410
	120.001 - 300.000	3.7392
	300.001 - 600.000	3.7373
	600.001 - 1.500.000	3.7368
	acima de 1.500.000	3.5971
	0 - 200	7.2727
Geração Distribuída	201 - 5.000	5.0610
	5.001 - 20.000	4.6568
	20.001 - 70.000	4.1388
	70.001 - 120.000	3.9348
	120.001 - 300.000	3.9194
	300.001 - 600.000	3.8554
	600.001 - 1.500.000	3.8455
	acima de 1.500.000	3.8177
	faixa única	3.7325
	faixa única	3.7325
GNV	faixa única	3.3820
GNV Transporte Público	faixa única	
Petroquímico	faixa única	
Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas.		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,4577
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,1074
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	TUSD R\$ / m³
	m³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.7730
	201 - 2.000	1.6548
	2.001 - 10.000	1.8838
	10.001 - 50.000	1.1965
	50.001 - 100.000	0.9642
	100.001 - 300.000	0.7166
	300.001 - 600.000	0.4233
	600.001 - 1.500.000	0.4156
	1.500.001 - 3.000.000	0.3943
	acima de 3.000.000	0.3216
Petroquímico	faixa única	0,0545
Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) x R x IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Homologar o reajuste a maior de 0,935% (novecentos e trinta e cinco milésimos por cento) para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/11/2024.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/24
Custo GLP Res.		13,5480
Custo GLP Ind.		13,5480
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	18,4577
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	18,1074

Art. 3º - Determinar que a CAPET verifique a correta implementação da nova estrutura tarifária.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607459

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4802
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/008272/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor médio de -0,050% (menos cinquenta milésimos por cento) para as tarifas de Gás Natural, considerando a variação do CMGP de 0,2% (dois décimos por cento), a vigorar a partir de 01/11/2024.

TARIFAS CEG RIO	
Data Vigência	
Custo do Gás Residencial Comercial	2.25840
Custo do Gás Industrial	2.61692

Custo do Gás Vidreiro	2.34138		
Custo do Gás Demais	2.60153		
Custo GLP Residencial	13.54800		
Custo GLP Industrial	13.54800		
Fator Impostos GN + Tx Regulação	0.79460		
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0.9950		
Repasse FOT/FEFF	0.01830		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
	m³ / mês	R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	7.5055	
	8 - 23	9.3645	
	24 - 83	11.0664	
	acima de 83	12.2661	
Residencial MCMV	0 - 7	5.8266	
	8 - 23	6.0507	
	24 - 83	11.0664	
	acima de 83	12.2661	
Comercial e Outros	0 - 200	6.5105	
	201 - 500	6.4417	
	501 - 2.000	5.3807	
	2001 - 20.000	5.2675	
	20.001 - 50.000	5.1690	
	acima de 50.000	5.0706	
	0 - 200	5.3360	
Industrial	201 - 2.000	5.2000	
	2.001 - 10.000	5.1184	
	10.001 - 50.000	4.5550	
	50.001 - 100.000	4.3118	
	100.001 - 300.000	4.0510	
	300.001 - 600.000	3.7428	
	600.001 - 1.500.000	3.7343	
	1.500.001 - 3.000.000	3.7115	
	acima de 3.000.000	3.6359	
	0 - 200	4.9899	
	201 - 2.000	4.8539	
	2.001 - 10.000	4.7722	
Vidreiro	10.001 - 50.000	4.2089	
	50.001 - 100.000	3.9654	
	100.001 - 300.000	3.7046	
	300.001 - 600.000	3.3966	
	600.001 - 1.500.000	3.3880	
	1.500.001 - 3.000.000	3.3652	
	acima de 3.000.000	3.2894	
	0 - 200	6.7384	
	201 - 5.000	4.8293	
	5.001 - 20.000	4.5280	
Climatização	20.001 - 70.000	4.1145	
	70.001 - 120.000	3.9524	
	120.001 - 300.000	3.7794	
	300.001 - 600.000	3.5743	
	600.001 - 1.500.000	3.5688	
	acima de 1.500.000	3.5539	
	0 - 200	5.2067	
	201 - 5.000	5.0691	
Cogeração	5.001 - 20.000	3.8842	
	20.001 - 70.000	3.6388	
	70.001 - 120.000	3.6676	
	120.001 - 300.000	3.6662	
	300.001 - 600.000	3.6645	
	600.001 - 1.500.000	3.6640	
	acima de 1.500.000	3.5375	
	0 - 200	6.8765	
Geração Distribuída	201 - 5.000	4.8677	
	5.001 - 20.000	4.5001	
	20.001 - 70.000	4.0297	
	70.001 - 120.000	3.8441	
	120.001 - 300.000	3.8302	
	300.001 - 600.000	3.7714	
	600.001 - 1.500.000	3.7626	
	acima de 1.500.000	3.7374	
	GNV	faixa única	3.6474
	GNV Transporte Público	faixa única	3.6474
Petroquímico	faixa única	3.3421	
Ceramista	0 - 200	4.0601	
	201 - 2.000	3.6286	
	2.001 - 10.000	3.5604	
	10.001 - 50.000	3.4670	
	50.001 - 100.000	3.4304	
	acima de 100.000	3.3909	
Salineira	0 - 200	7.3874	
	201 - 2.000	5.1201	
	2.001 - 10.000	4.7625	
	10.001 - 50.000	4.2702	
	50.001 - 100.000	4.0785	
	100.001 - 300.000	3.8727	
	300.001 - 600.000	3.6299	
	600.001 - 1.500.000	3.6227	
	1.500.001 - 3.000.000	3.6054	
	acima de 3.000.000	3.5454	
Barrilhista	0 - 200	3.7983	
	201 - 2.000	3.6083	
	2.001 - 10.000	3.5789	
	10.001 - 50.000	3.5371	
	50.001 - 100.000	3.5212	
	100.001 - 300.000	3.5041	
	300.001 - 600.000	3.4838	
	600.001 - 1.500.000	3.4828	
	1.500.001 - 3.000.000	3.4816	
	acima de 3.000.000	3.4761	
Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG [c+40]2,8 26,81 IGP-M0		
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas:			
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.			
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;			
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.			
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			
GLP			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16.9046	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16.6430	
CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	TUSD	
	m³ / mês	R\$ / m³	
GÁS NATURAL			



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 12 de Novembro de 2024 às 04:46:58 -0200.

Industrial		0 - 200	1.5891
		201 - 2.000	1.4831
		2.001 - 10.000	1.4195
		10.001 - 50.000	0.9803
		50.001 - 100.000	0.7908
		100.001 - 300.000	0.5875
		300.001 - 600.000	0.3472
		600.001 - 1.500.000	0.3406
		1.500.001 - 3.000.000	0.3228
		acima de 3.000.000	0.2639
Petroquímico	Salineira	faixa única	0.0499
		0 - 200	3.2032
		201 - 2.000	1.4359
		2.001 - 10.000	1.1571
		10.001 - 50.000	0.7734
		50.001 - 100.000	0.6240
		100.001 - 300.000	0.4635
		300.001 - 600.000	0.2738
		600.001 - 1.500.000	0.2687
		1.500.001 - 3.000.000	0.2552
		acima de 3.000.000	0.2084
Barrilista		0 - 200	0.4055
		201 - 2.000	0.2574
		2.001 - 10.000	0.2345
		10.001 - 50.000	0.2019
		50.001 - 100.000	0.1895
		100.001 - 300.000	0.1762
		300.001 - 600.000	0.1604
		600.001 - 1.500.000	0.1596
		1.500.001 - 3.000.000	0.1587
		acima de 3.000.000	0.1544
Termelétricas	T = [(33.209 + 0.302) x R x IGP-Mn] (c+40)/2,8 26,81 IGP-M0		
		Onde:	
		T = Tarifa;	
		c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
		R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
		IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
		IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Homologar o reajuste a maior de 1,019% (um inteiro e dezenove milésimos por cento) para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/11/2024.

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/11/24
Custo GLP Res.		13.5480
Custo GLP Ind.		13.5480
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Tarifa Limite
		m³ / mês
Residencial		faixa única - (R\$/Kg)
Industrial		faixa única - (R\$/Kg)

Art. 3º - Determinar que a CAPET verifique a correta implementação da nova estrutura tarifária.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSE ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607460

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA SEHIS Nº 85 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
DO CONTRATO Nº 010/2024, CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE HA-
BITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS,
COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA LÓGI-
CA TECNOLOGIA - EIRELLI EPP, COMO
CONTRATADA.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribui-
ções; tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-
490001/001028/2023, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, geren-
ciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a ga-
rantir o adimplimento do objeto contratado, bem como detectar, an-
teciadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à ges-
tão e fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sinteti-
zada e objetiva, orientações de caráter preventivo;
- o Decreto nº 48.301, de 01 de janeiro de 2023, que extinguiu a Se-
cretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e criou a Secretaria de
Habitação de Interesse Social.

RESOLVE:

- Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a
Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº
010/2024 de prestação de serviço contínuos para locação (outsour-
cing) de microcomputador, tipo desktop e notebook, tendo como con-
tratada a empresa LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELLI EPP.
- I - Gestor do Contrato
Flávia Costa Agrello, ID Funcional 5088334-8
- II - Fiscais do Contrato:
Marcelo Eduardo Andrade de Oliveira, ID Funcional 5107501-6
Marco Antônio Correa, ID Funcional 0562909-8
Gustavo Teodoro de Aquino, ID Funcional 5120945-4

Art. 2º - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos con-
cernentes ao acompanhamento da execução do Contrato, além do

previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, in-
cumbindo-lhes:

- I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em con-
formidade com o objeto do mesmo;
- II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com
a execução do contrato, determinando o que for necessário à regu-
larização das faltas ou impropriedades observadas;
- III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar
necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a
atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indis-
pensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsa-
bilidade.
- IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das
medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência
da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - Caber a esta Comissão emitir aceitação provisória relativa à
execução do objeto contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024

FÁBIO PARAIVINDO DA SILVA
Subsecretário Executivo

Id: 2607516

Secretaria de Estado Intergeracional de
Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E
ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEJES Nº 72 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTU-
DE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, EM EXERCÍCIO, no uso de
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,
que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Ad-
ministração Pública e;
- o Proc. nº SEI-280001/000266/2024, o qual indica servidores para
compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, os servidores abaixo relacionados para
compor a Comissão de Fiscalização da SEJES, com o objetivo de
fiscalizar o instrumento contratual nº 010/2024, oriundo do Processo
Administrativo nº SEI-280001/000266/2024, firmado com a empresa LJ
CONTROL DEDETIZAÇÃO LTDA, a saber:

Gilberto Bispo de Roma Júnior - Ajudante II - Id. 571580-6;
Antonio Luciano Lima Cordeiro - Ajudante - Id. 1905245-6 e
Erlon dos Santos Neves - Ajudante - Id. 5138233-4.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior, deverão acom-
panhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como
manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da
execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao
exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13
do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois ser-
vidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação
comprobatória da boa execução, e o termo de recebimento do ser-
viço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações
observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais,
juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas à exe-
cução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na
execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências
administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a
execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao ser-
viço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando
todas as falhas observadas na execução contratual, de modo a mu-
nicipar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a
contratada visando a apuração e a aplicação das devidas sanções ad-
ministrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da SEJES pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscaliza-
dora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação
das notas fiscais do contrato relacionado;

§ 1º - O agente público em situação de impedimento, fica obrigado a
comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja
providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos mem-
bros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à ativi-
dade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar
se as notas fiscais estão sendo encaminhadas para o endereço da

PROCESSO Nº SEI-480002/008272/2024

Data de autuação: 30/09/2024

Regulada: CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2024).

Sessão Regulatória: 30/10/2024

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado através do Ofício DIREG 163/24 de 30/09/2024 [1], encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Natural-GN e de Gás liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/11/2024, bem como o repasse do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

2. Quanto a atualização das tarifas de GN, a Concessionária aduziu, após a retificação realizada por meio do Ofício GEREK 504/24 [2] que houve variação de CMPG foi de +0,2% do custo médio ponderado do gás (CMPG), frente a tarifa vigente, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015.

3. Informou a Regulada que a estrutura tarifária foi publicada no dia 30/09/2024, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, assim como elencou os anexos que instruíram a mencionada correspondência: Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; Anexo II a: Comprovantes de Pagamento do FOT; Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada. Anexo VI: Cálculo do custo alocado (Anexo_VIa, Anexo_VIb, Anexo VIc); Anexo VII: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB; [3]

4. No que se refere a atualização das tarifas de GLP, a Concessionária aduziu que promove a *atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’.*(...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP com vigência a partir de 01/11/2024, a todos os clientes de GLP, em razão da variação de + 1,258% do custo total do GLP, para o mês de agosto/24, em relação ao custo referente a julho/24.

5. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo VIII: Tabela contendo os valores tarifários; Anexo IX: Valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; Anexo X: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; Anexo XI: cópias das publicações veiculadas em 30 de setembro de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” (contendo as tarifas de GN e GLP).

6. Em 30/09/2024, a SECEX, por meio do Ofício Of.AGENERSA/SCEXECNº2550, acusou o recebimento do Ofício DIREG163/24 à Concessionária. [4]

7. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas. [5]

8. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias. [6]

9. A CAPET apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 247/2024. [7] Após breve relato dos fatos, pontuou, que conforme disposto no contrato de concessão, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “pricecap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).

10. Prosseguiu a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, são aceitas correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio.

11. Ao analisar o pleito da Regulada, a CAPET traçou as seguintes conclusões:

7. Esta Câmara Técnica procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio, para o GN e GLP, através do Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP – Novembro/2024 – CEG-Rio, onde apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/11/2024, sem divergências com o apresentado pela Delegatária.

8. No que tange ao custo médio ponderado do Gás (CMPG) do trimestre, o valor estimado foi de R\$ 2,5970, uma variação de 0,2% em relação a agosto de 2024, composto como segue:

8.1. Do custo da molécula de gás, o valor estimado foi de R\$ 2,0304 por m³, -1,6% a menor que agosto de 2024;

8.2. Da parcela do transporte, o valor estimado foi de R\$ 0,4074 por m³, 2,1% a maior que agosto de 2024;

8.3. Do encargo de capacidade, o valor estimado foi de R\$ 0,0255 por m³, 108,1% a maior que agosto de 2024;

8.4. Do repasse da conta gráfica, o valor de R\$ 0,1337 por m³, 13,8% a maior que agosto de 2024;

8.5. Os valores acima não incluem tributos.

9. A diferença percentual da tarifa apresentada, para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência para 01/11/2024, comparada com a de 01/10/2024, conforme planilhas a seguir:

TARIFAS CEG-Rio	
Data Vigência	01/11/24
Custo GLP Res.	13,54800
Custo GLP Ind.	13,54800

Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,9046
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,6430

Diferença da Tarifa de GLP 01/11/24 - 01/10/24	
Residencial	1,011%
Industrial	1,027%

Das conclusões

10. Na tabela tarifária a vigorar a partir de 01/11/2024 temos:

10.1. O percentual médio de redução do GN de -0,05%;

10.2. O percentual médio de aumento do GLP de 1,019%, em relação a outubro de 2024;

10.3. Conclui-se que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não foram estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

12. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o Parecer 472/AGENERSA/PROC [8]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, presente caso trata do reajuste imediato das tarifas do GN e GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão.

13. Nesse contexto, conclui pela:

(i) inexistência de óbices jurídicos ao reajuste trimestral do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de novembro de 2024, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 247/2024 (doc. SEI nº 84839966), porquanto a proposta parece atender ao princípio da modicidade tarifária (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.978/95 e art. 7º, §1º, da Lei Estadual nº 2.831/97), já que a aprovação da nova estrutura tarifária importa em variação negativa das tarifas praticadas;

(ii) inexistência de óbices jurídicos ao repasse, aos clientes cativos, de 0,0050 R\$/m³ para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados; e

(iii) inexistência de óbice jurídico ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de novembro de 2024.

14. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 140[9], foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação da regulada em razões finais.

15. A Concessionária por meio do Ofício GREG 531/2024, peticionamento intercorrente SEI-480002/008978/2024, protocolado no dia 18/10/2024, informou *que não possui comentários adicionais aos Pareceres emitidos pelos órgãos técnico e jurídico, concordando com o encerramento do feito sem penalidades.* [10],

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[1] DIREG163/24.Id.84302483

[2] Id.84302486

[3] Id.84304140

[4] Id.84306920

[5] Id.84328420

[6] P.TécnicoAGENERSA/CAPET247/2024-Id.84839966

[7] Id. 84981339

[8] Parecer júdício nº472/2024AGENERSA/PROC.Id. 85455370

[9] Ofício NA140 Id 85522783

[10] Id 85851680

PROCESSO Nº SEI-480002/008272/2024

Data de autuação: 30/09/2024

Regulada: CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2024).

Sessão Regulatória: 30/10/2024

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 163/24^[i] de 30/09/2024, retificado pelo Ofício GEREG 504/24, no qual a Concessionária CEG informa sobre a atualização das tarifas de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/11/2024.
2. A Regulada encaminhou à AGENERSA a documentação relativa ao GN, contendo os anexos seguintes: Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG e a composição de custos; Anexo II: Guias e comprovantes de recolhimento do FOT; Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e fator de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada.^[ii]
3. Em relação ao GLP, foram apresentados os seguintes documentos: Anexo VIII - Tabela com os valores tarifários; Anexo IX - Valores de custo de GLP e fator de tributos; e Anexo X - Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas.
4. A base jurídica para o reajuste encontra-se na Cláusula Sétima, §14, dos Contratos de Concessão e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, que preveem a revisão imediata das tarifas-limite em caso de variação nos custos de aquisição do gás.
5. Com efeito, o Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) além da própria revisão quinquenal.
6. O caso sob análise versa sobre a primeira hipótese que é o reajuste em função da alteração dos custos de aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo e do Gás Natural.
7. A CAPET, ao analisar a documentação trazida aos autos, verificou que a variação do CMPG foi de +0,2% (dois décimos por cento) no Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) para o GN, e de 1,258% (um inteiro e duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) do custo total para o GLP, em relação ao trimestre anterior, resultando em uma redução no percentual médio de -0,05% nas tarifas de GN e uma variação positiva de 1,019% (um inteiro e dezenove milésimos por cento), nas tarifas de GLP em relação a outubro de 2024.^[iii]
8. Vale destacar que o Custo Médio Ponderado do Gás é formado pela parcela de transporte, parcela da molécula, além do repasse da conta gráfica, consoante metodologia aprovada na Deliberação

AGENERSA 2.751/2015. No caso, a CAPET ratificou que os valores estimados para o custo da molécula do transporte, e do repasse da conta gráfica estão em linha com a referida deliberação, resultando num (CMPG) estimado de R\$ 2,5970, por m³.

9. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse a maior do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar a partir de 1º de novembro de 2024, assim como a aprovação da nova tabela tarifária do GN refletindo a variação a menor do custo da molécula, e ao repasse do valor de 0,0050 R\$/m³ para a tarifa do GN relativa ao FOT. [\[iv\]](#)

10. Pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 30/09/2024, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas, não restam dúvidas que as alterações aqui pretendidas encontram previsão nas disposições legais e contratuais relativas à Concessão.

11. Nesse sentido, em linha com as manifestações da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pelas Reguladas, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação das tabelas tarifárias apresentadas pelas Reguladas.

12. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

I) Homologar o reajuste a menor médio de -0,050% (menos cinquenta milésimos por cento) para as tarifas de Gás Natural, considerando a variação do CMPG de 0,2% (dois décimos por cento), a vigorar a partir de 01/11/2024;

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/11/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2.25840
Custo do Gás Industrial		2.61692
Custo do Gás Vidreiro		2.34138
Custo do Gás Demais		2.60153
Custo GLP Residencial		13.54800
Custo GLP Industrial		13.54800
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0.79460
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0.9950
Repasse FOT/FEEF		0.01830
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7.5055
	8 - 23	9.3645
	24 - 83	11.0664
	acima de 83	12.2661
Residencial MCMV	0 - 7	5.8266
	8 - 23	6.0507
	24 - 83	11.0664
	acima de 83	12.2661
Comercial e Outros	0 - 200	6.5105
	201 - 500	6.4417
	501 - 2.000	5.3807
	2001 - 20.000	5.2675
	20.001 - 50.000	5.1690
	acima de 50.000	5.0706
Industrial	0 - 200	5.3360
	201 - 2.000	5.2000
	2.001 - 10.000	5.1184
	10.001 - 50.000	4.5550
	50.001 - 100.000	4.3118
	100.001 - 300.000	4.0510
	300.001 - 600.000	3.7428

	600.001 - 1.500.000	3.7343
	1.500.001 - 3.000.000	3.7115
	acima de 3.000.000	3.6359
Vidreiro	0 - 200	4.9899
	201 - 2.000	4.8539
	2.001 - 10.000	4.7722
	10.001 - 50.000	4.2089
	50.001 - 100.000	3.9654
	100.001 - 300.000	3.7046
	300.001 - 600.000	3.3966
	600.001 - 1.500.000	3.3880
	1.500.001 - 3.000.000	3.3652
	acima de 3.000.000	3.2894
Climatização	0 - 200	6.7384
	201 - 5.000	4.8293
	5.001 - 20.000	4.5280
	20.001 - 70.000	4.1145
	70.001 - 120.000	3.9524
	120.001 - 300.000	3.7794
	300.001 - 600.000	3.5743
	600.001 - 1.500.000	3.5688
	acima de 1.500.000	3.5539
Cogeração	0 - 200	5.2067
	201 - 5.000	5.0691
	5.001 - 20.000	3.8842
	20.001 - 70.000	3.6388
	70.001 - 120.000	3.6676
	120.001 - 300.000	3.6662
	300.001 - 600.000	3.6645
	600.001 - 1.500.000	3.6640
	acima de 1.500.000	3.5375
Geração Distribuída	0 - 200	6.8765
	201 - 5.000	4.8677
	5.001 - 20.000	4.5001
	20.001 - 70.000	4.0297
	70.001 - 120.000	3.8441
	120.001 - 300.000	3.8302
	300.001 - 600.000	3.7714
	600.001 - 1.500.000	3.7626
	acima de 1.500.000	3.7374
GNV	faixa única	3.6474
GNV Transporte Público	faixa única	3.6474
Petroquímico	faixa única	3.3421
Ceramista	0 - 200	4.0601
	201 - 2.000	3.6286
	2.001 - 10.000	3.5604
	10.001 - 50.000	3.4670
	50.001 - 100.000	3.4304
	acima de 100.000	3.3909
Salineira	0 - 200	7.3874
	201 - 2.000	5.1201
	2.001 - 10.000	4.7625
	10.001 - 50.000	4.2702
	50.001 - 100.000	4.0785
	100.001 - 300.000	3.8727
	300.001 - 600.000	3.6293
	600.001 - 1.500.000	3.6227
	1.500.001 - 3.000.000	3.6054
	acima de 3.000.000	3.5454
Barrilhista	0 - 200	3.7983
	201 - 2.000	3.6083
	2.001 - 10.000	3.5789
	10.001 - 50.000	3.5371
	50.001 - 100.000	3.5212
	100.001 - 300.000	3.5041
	300.001 - 600.000	3.4838
	600.001 - 1.500.000	3.4828
	1.500.001 - 3.000.000	3.4816

	acima de 3.000.000	3.4761
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) \times \frac{R}{26,81} \times \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas.		
GLP		
Residencial	faixa única – (R\$/kg)	16.9046
Industrial	faixa única – (R\$/kg)	16.6430
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	TUSD R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.5891
	201 - 2.000	1.4831
	2.001 - 10.000	1.4195
	10.001 - 50.000	0.9803
	50.001 - 100.000	0.7908
	100.001 - 300.000	0.5875
	300.001 - 600.000	0.3472
	600.001 - 1.500.000	0.3406
	1.500.001 - 3.000.000	0.3228
	acima de 3.000.000	0.2639
Petroquímico	faixa única	0.0499
Salineira	0 - 200	3.2032
	201 - 2.000	1.4359
	2.001 - 10.000	1.1571
	10.001 - 50.000	0.7734
	50.001 - 100.000	0.6240
	100.001 - 300.000	0.4635
	300.001 - 600.000	0.2738
	600.001 - 1.500.000	0.2687
	1.500.001 - 3.000.000	0.2552
	acima de 3.000.000	0.2084
Barrilhista	0 - 200	0.4055
	201 - 2.000	0.2574
	2.001 - 10.000	0.2345
	10.001 - 50.000	0.2019
	50.001 - 100.000	0.1895
	100.001 - 300.000	0.1762
	300.001 - 600.000	0.1604
	600.001 - 1.500.000	0.1596
	1.500.001 - 3.000.000	0.1587
	acima de 3.000.000	0.1544
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) \times \frac{R}{26,81} \times \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right]$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	

	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.	

II) Homologar o reajuste a maior de 1,019% (um inteiro e dezenove milésimos por cento) para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/11/2024;

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/11/24
Custo GLP Res.		13,54800
Custo GLP Ind.		13,54800
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,9046
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,6430

III) Determinar que a CAPET verifique a correta implementação da nova estrutura tarifária.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[i] DIREG163/24.Id.84302483.
^[ii] Id.84302486.
^[iii] P.Técnico AGENERSA/CAPET247/2024 - Id.84839966.
^[iv] Parecer júdício nº472/2024AGENERSA/PROC.Id. 85455370.